



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 093/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 087/2021

CONVITE Nº 011/2021

VIGÊNCIA: 25/06/2022

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.006.753/0001-20, e Inscrição Estadual nº 13.375.046-9, estabelecida a Rua São Borja, nº 56, Bairro Centro, representada neste ato por Juliana Tirloni Baranelo, brasileira, casada, portador do RG nº 972.484 SSP/MT e do CPF nº. 838.864.511-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 011/2021**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de artigos de floricultura para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana** conforme termo de referência – anexo I do **Convite nº 011/2021**, conforme proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO** e conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	18	Unid	BEAUCARNEA 1,5 MT – pata de elevante	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
2	30	Unid	BEAUCARNEA PT 24 – 20 cm – pata de elefante média	R\$ 88,60	R\$ 2.658,00
3	45	Unid	CRISANTEMO c/ vaso de barro – margarida de vaso	R\$ 44,00	R\$ 1.980,00
4	45	Unid	CRISANTEMO BOLA BELGA PT 20 – 60 cm – margarida	R\$ 64,30	R\$ 2.893,50
5	180	Unid	CRISANTEMO VAIRADO 090 PADRAO -	R\$ 44,80	R\$ 8.064,00
6	65	Unid	CROTON PT 24 – 80 cm – vaso médio	R\$ 89,00	R\$ 5.785,00
7	50	Unid	CYCA REVOLUTA PT 24 – 1m - palmeira	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
8	250	Unid	DIONELIA PT 24 – 50 cm	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
9	52	Unid	DRACENA TRICOLOR PT 24 – 1,20 m – vaso médio	R\$ 80,00	R\$ 4.160,00
10	3000	Unid	FORRAÇÃO MISTA -	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
11	550	Unid	IXORIA MINI VERMELHA SC – 20 cm	R\$ 8,50	R\$ 4.675,00
12	420	Unid	KALANCHOE DOBRADO PT 11 – vaso pequeno	R\$ 15,00	R\$ 6.300,00
13	280	Unid	MOREIA PT24 – 80 cm	R\$ 32,59	R\$ 9.125,20
14	50	Unid	OASIS BASE PARA FLORES COROA	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
15	65	Unid	PHALEANOPSIS PT 15 – 50 cmk – orquídea	R\$ 110,00	R\$ 7.150,00
16	48	Unid	PALMEIRA ARECA BAMBU PT24 – 1,5 m	R\$ 110,00	R\$ 5.280,00
17	56	Unid	PALMEIRA ARECA DELOCUBA 2,5MT	R\$ 130,00	R\$ 7.280,00
18	35	Unid	PALMEIRA JERIVA 2,5MT	R\$ 130,00	R\$ 4.550,00
19	85	Unid	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 2,50MT	R\$ 140,00	R\$ 11.900,00
20	500	Unid	ROSA SAMURAI – 40 cm	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
21	60	Unid	SAMAMBAIAS CUIA 21	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

22	30	Unid	PALMEIRA FENIX 1,50MT	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
23	130	Unid	VIOLETA PT 11 – com vaso	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00
25	25	Unid	PALMEIRA RAFHIA PT 24 – 1,00 m	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os itens **em até 03 (três) dias uteis** após a solicitação, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas para a sua execução, inclusive, despesas de deslocamento, alimentação, dentre outras despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive encargos sociais, impostos, taxas, descarregamento no local indicado, etc;

1.3 - Todas as despesas para o fornecimento ficarão por conta da CONTRATADA, tais como, impostos, fretes, carregamento, descarregamento, etc.

1.4 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" e/ou da competente "**Nota de Empenho**", que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.5 – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

1.6 – Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento total dos materiais de consumo fica contratado o preço global de **R\$ 130.760,70 (Cento e trinta mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos)**, proposto pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais de consumo e mediante o devido atesto nas notas fiscais.

3.2 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.3 – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O Contrato terá sua vigência até o dia **25/06/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos fornecimentos, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. LIZIANA WISCH**, servidora no cargo de Gerente Administrativo da Ação Social e como fiscal suplente o **Sr. EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, conforme Portaria nº 595/2021 de 08/06/2021, neste ato denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.3 - Executar **os fornecimentos** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar **os fornecimentos** nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, **os fornecimentos** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - A falta de fornecimento dos **artigos de floricultura**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.8 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos fornecimentos dos **artigos de floricultura** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.11 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 – Executar os fornecimentos dos **artigos de floricultura**, conforme estipulado no termo de referencia e neste contrato de acordo com a proposta apresentada;

6.1.15 - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Finanças e demais secretarias**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas **no fornecimento dos artigos de floricultura**, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os **artigos de floricultura** em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2021**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 – Secretaria de Gestão Gov.
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2005
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	26
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.123.0004.2012
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	71
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	95
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2039
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	214
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	03 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2010
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	55
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	223
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2093
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	239
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	222
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2058
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	516
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2066
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	578
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Des. Soc. Turístico
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.691.0023.2086
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	691
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2071
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	603
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esportes
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2081
ELEMENTO:	3.3.90.30
DOTAÇÃO:	654
FONTE DE RECURSO:	2000



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana–MT, 25 de Junho de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal Município de Canarana

CONTRATANTE

FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME

Juliana Tirloni Baranelo

Sócia Administradora

CONTRATADA

LIZIANA WISCH

Portaria nº 595/2021 de 08/06/2021

FISCAL DO CONTRATO

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 595/2021 de 08/06/2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º